



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 56

PROJETO DE LEI Nº 56 / **2017**, 05/06/17/16:57
Skarllet Paula

“Altera dispositivos da Lei nº 3118/2016 que instituiu a Feira Noturna no Município de Mariana e dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.118, de 27/12/2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 - À Administração Municipal competirá à expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da feira.

§1º - Caberá ao Município de Mariana a cessão do espaço denominado Praça dos Ferroviários para instalação da FEIRA NOTURNA, sendo atribuído a cada barraca instalada o pagamento da Taxa de Ocupação de Solo estabelecida pelo inciso XVIII do artigo 130 e fixada pelo artigo 166, bem como o pagamento da Taxa de Atividade Eventual, estabelecida no §2º do artigo 117 e fixada no artigo 119, todos da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal, com isenção nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento, contados a partir da data de realização da 1ª Feira Noturna.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 2º - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2017

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 3118/2016 que instituiu a Feira Noturna no Município de Mariana e dá outras providências”

ANEXO I – Impacto Orçamentário Financeiro
Renúncia de Receita - Isenção Fiscal

A mudança de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei propõe a alteração do § 1º do art. 22 da Lei Municipal 3.118/2016, a qual visa a concessão de isenção fiscal (renúncia de receita) pelo período de 12 (doze) meses das seguintes taxas incidentes sobre os feirantes da “Feira Noturna”:

- Taxa de Atividade Eventual (previsto no art. 117 do Código Tributário Municipal), a ser recolhida por ano, neste caso ficarão isentos em 2017 e 2018;
- Taxa de Ocupação do Solo (previsto no art. 166 do Código Tributário Municipal), a ser recolhida por mês.

A metodologia de cálculo adotada para a previsão da eventual isenção fiscal considerou as seguintes premissas:

- 30 (trinta) barracas;
- UPFM 2017 = R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);
- A Taxa de Atividade Eventual = 30 UPFM por Barraca/02 anos;
- A Taxa de Ocupação do Solo = 40 UPFM por Barraca/12 meses.

Com base nas premissas acima e em atendimento ao disposto no *caput* do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, segue abaixo a memória e metodologia de cálculo adotadas para apuração do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que a isenção fiscal iniciará a sua vigência (2017) e nos dois seguintes (2018 e 2019):

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA METODOLOGIA ADOTADA PARA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA							
TAXAS	BARRACAS	VALOR da UPFM	ANO, MÊS ou FRAÇÃO	QTDE UPFM por TAXA	2017 (07 Meses)	2018 (05 Meses)	2019 (Zero Meses)
Taxa Ativ. Eventual	30	R\$ 2,35	2	30	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	R\$ 0,00
Taxa Ocup. de Solo	30	R\$ 2,35	12	40	R\$ 19.740,00	R\$ 14.100,00	R\$ 0,00
TOTAL DA ISENÇÃO POR ANO					R\$ 21.855,00	R\$ 16.215,00	R\$ 0,00
TOTAL DA ISENÇÃO					CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA		

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 06 / 2017

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

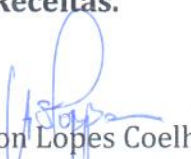
É oportuno esclarecer que a Lei 3.118/2016 foi **sancionada em 27 de dezembro de 2016** e com isso, a referida norma somente teve aplicabilidade a partir de 2017. Logo, as receitas de Taxa de Atividade Eventual e de Taxa de Ocupação do Solo com o início das atividades da Feira Noturna prevista na Lei Municipal nº 3.118/2016 não estavam previstas no rol de receitas orçamentárias da LOA 2017, pois esta lei **foi aprovada no dia 19 de dezembro de 2016**, ou seja, antes da aprovação da Lei nº 3.118/2016.

Estas taxas enquadram-se na classificação da receita orçamentária "4.1.1.2.1.99. – Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia", cuja arrecadação do Município de Mariana no exercício financeiro de 2016 totalizou o montante de R\$ 212.202,91 (duzentos e doze mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos). Na LOA 2017 a previsão desta receita é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme anexo.

Em 2017, o Município de Mariana já arrecadou nesta receita, até o mês de abril, o montante de R\$ 64.729,19 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos). Logo, tendo R\$ 160 mil reais projetados para 2017 e arrecadado no primeiro quadrimestre o montante de R\$ 65 mil reais, ou seja, 40% do valor previsto, tem-se fortes evidências de que o valor arrecadado será maior que o projetado.

Assim, com o propósito de atender o inciso I, artigo 14, da LRF – sendo uma das condições para se conceder Renúncia de Receita – depreendemos como consequência de todo o exposto **que as metas de resultados fiscais não serão afetadas**, uma vez que as taxas previstas na Lei 3.118/2016 não estavam contidas no montante projetado para se arrecadar em 2017 com a receita orçamentária "4.1.1.2.1.99. – Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia", sendo o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) previsto sobre as legislações vigentes até a data de confecção da LOA 2017.

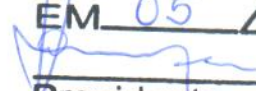
Diante do exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei de isenção de taxas, apesar de projetar um impacto de R\$ 21.855,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) para 2017 e de R\$ 16.215,00 (dezesesseis mil e duzentos e quinze reais) para 2018, **não comprometerá o cumprimento das metas fiscais previstas para os resultados primário e nominal, atendendo assim às exigências da LRF, em especial o artigo 14, que trata da Renúncia de Receitas.**


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que o impacto da renúncia de receitas decorrente da isenção de taxas de que trata este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, atende plenamente às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2017

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Presidente


Secretário

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91
4.1.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91
4.1.1.0.00.00.00.00.00	Receita Tributária	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.230,10	41.954,44	16.148,88	14.216,22	8.251,28	15.959,22	10.024,79	56.510,21	8.974,98	13.463,62	9.192,90	7.276,27	212.202,91

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2017

Presidente Secretário

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 06 / 2017

Presidente

Secretário